

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA

Relatório de revisão das informações intermediárias

Referente ao 1º trimestre do exercício de 2023.



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de *QR Code* para acessar o conteúdo da imagem.

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS

Aos

**Acionistas, aos Conselheiros e aos Administradores da
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA
Brasília – DF**

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA (“EMGEA”), referente ao trimestre findo em 31 de março de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para o período de três meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da EMGEA é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Programa Nacional de Desestatização – PND

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1, que destaca sobre o Programa Nacional de Desestatização. A EMGEA foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme disposto no Decreto nº 10.008, de 5 setembro de 2019, ficando designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos de desestatização da EMGEA. Em 8 de setembro de 2021, foi publicada a Resolução CPPI nº 200, de 25 de agosto de 2021, e posteriormente, em 19 de novembro de 2021 foi publicado o Decreto nº 10.863/2021, que estabeleceu as modalidades operacionais de desestatização da EMGEA no âmbito do PND (alienação de ativos e dissolução societária) e recomendou ao Presidente da República que o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, para a convocação da Assembleia Geral que tratará da dissolução societária da Empresa seja contado a partir de um dos seguintes marcos temporais, o que ocorrer primeiro: a notificação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conclusão da desestatização da última carteira (carteiras de ativos e de imóveis da EMGEA) ou 30 de junho de 2022.

Em 24 de junho de 2022 foram revistas e aprovadas, pela Resolução CPPI nº 242 (Alterada pela Resolução CPPI nº 256, de 20/9/2022), as modalidades de desestatização da EMGEA no âmbito do PND, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que compreendem a alienação parcial de ativos (Carteira Habitacional Pessoa Jurídica - Lote 1 e Carteira Habitacional Pessoa Física – Lote 2), seguida de dissolução societária da EMGEA precedida de cisão parcial da Empresa, com versão de parcelas de seu patrimônio à CAIXA após manifestação favorável do Tribunal de Contas da União (TCU) em relação a todo o processo de desestatização da EMGEA. Nos termos da nova redação da Resolução CPPI nº 242, de 24 de junho de 2022, alterada pela Resolução CPPI nº 256, de 20 de setembro de 2022, são os seguintes ativos e passivos a serem vertidos para a CAIXA: I – créditos das Carteiras da EMGEA, inclusive eventuais remanescentes dos Lotes 1 e 2, créditos perante o FCVS e outros ativos; II - obrigações financeiras junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Serão vertidos créditos perante o FCVS em montante necessário para garantir que o valor dos ativos incorporados seja suficiente para cobrir o valor do passivo, somadas as despesas operacionais previstas em razão da incorporação e as despesas projetadas inerentes à operação, sendo priorizados na incorporação os créditos perante o FCVS aptos à novação.

O Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022, estabeleceu novo marco temporal para o início da contagem do prazo que trata o caput do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, sendo tal marco considerado atingido a partir da notificação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de que houve a conclusão da alienação parcial de ativos e da reestruturação societária de que tratam os art. 4º e art. 12 da Resolução CPPI nº 242/2022, que revogou a Resolução CPPI nº 200/2021. Da mesma forma, o Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022, revogou o Decreto nº 10.863, de 19 de novembro de 2021.

Até que sejam efetivadas a venda parcial das carteiras de crédito habitacional e as operações societárias previstas no Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022, ambas mediante autorização prévia do TCU, a Administração da Empresa avalia como adequada a classificação dos ativos e passivos e o pressuposto de continuidade operacional da sociedade para os próximos meses.

Uma vez aprovada a dissolução societária da EMGEA e realizada a Assembleia Geral de Acionistas formalizando o processo de liquidação da Empresa, a elaboração das demonstrações financeiras passará a considerar o pressuposto de não continuidade operacional da sociedade, que passará a ser denominada EMGEA “Em Liquidação”. Até que tais eventos ocorram, os processos gerenciais, negociais, administrativos e operacionais da Empresa continuarão acontecendo conforme o planejamento estratégico e a proposta orçamentária de 2023, a qual foi aprovada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 11.288, de 16 de dezembro de 2022. Tendo em vista eventos relevantes ocorridos no início do exercício de 2023 não previstos na programação aprovada, em março de 2023 foi encaminhada à Secretaria de Coordenação das Estatais (SEST), do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), a primeira proposta de reprogramação do PDG do exercício de 2023, que se encontra em trâmite para aprovação no âmbito do Poder Executivo. No caso específico do orçamento do presente exercício, toda e qualquer necessidade adicional de revisão orçamentária decorrente do processo de desestatização da EMGEA, bem como de demais eventos relevantes não previstos na programação aprovada para o exercício e nem na primeira proposta de reprogramação do PDG 2023, será objeto de tempestivo encaminhamento de nova proposta de reprogramação orçamentária à SEST/MGI, por intermédio do Ministério Supervisor. Nossa conclusão não contém modificação em função desse assunto.

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado

As informações contábeis intermediárias acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA) referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da EMGEA, e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essa demonstração foi submetida aos procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essa demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Barueri, 12 de maio de 2023

RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/O-0 “T” SP

Roger Maciel de Oliveira
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 “T” SP
Sócio Responsável Técnico